

Lei nº. 1.144, de 1º de dezembro de 2008.

"Institui a Política Municipal de Jaciara, de Assistência Social, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dos Princípios

Art. 1º. - A Política de Assistência Social, no Município de Jaciara, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:

- I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes da Assistência Social

Art. 2º - A organização da Assistência Social, no Município de Jaciara, tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social:

- I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;



II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Dos Objetivos da Assistência Social

Art. 3º - A Política Pública de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

Dos Usuários da Assistência Social

Art. 4º - Constitui o público usuário da política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I - Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;

II - Perdas de ciclos de vida;

III - Que apresentem identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

IV - Que estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;

V - Que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;

VI - Pelo uso de substâncias psicoativas;



VII - Pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;

VIII - Pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

IX - Pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Das Estratégias da Assistência Social

Art. 5º - A Política Municipal de Assistência Social, por meio do Poder Público, deverá adotar as seguintes estratégias:

I - Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;

II - Fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;

III - Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;

VI - Construção de um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;

V - Publicização dos padrões de qualidade estabelecidos para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência;

VI - Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;

VII - Implantação do Sistema de Acompanhamento da Rede Municipal de Assistência Social;

VIII - Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assistência Social até dezembro de 2009.

Da Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Art. 6º - A gestão da Política Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma descentralizada, participativa e com primazia da responsabilidade do Estado na sua condução que se explicita nas seguintes diretrizes:



- I - Criação ou reestruturação do órgão da assistência social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social;
- II - Estabelecimento e/ou revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicita prioridades, estratégias e metas da política municipal de assistência social, com acompanhamento sistemático e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o Conselho Municipal de Assistência Social, que operacionalize as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;
- VI - Comando Único, com funções de articulação intersetorial, formulação da política de assistência social e gestão de benefícios, serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e potencializar a interlocução com a sociedade.
- VII - Organização de um Sistema de Municipal de Informações da Assistência Social com inclusão da Rede de Proteção Social;
- VIII - Formulação da Política Municipal para qualificação sistemática de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Social e dos trabalhadores da área social;
- IX - Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;
- X - Destinação de Recursos Financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento anual da Assistência Social;
- XI - Instituição de uma equipe técnica para acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;
- XII - Implantação e coordenação do Sistema Municipal de Informação de Assistência Social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da Rede Municipal de Proteção Social.

Da Estrutura Regimental da Secretaria Municipal de Gestão Social



33
2/10/20
Assinatura

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Gestão Social tem por finalidade:

- I - Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não- governamentais, no processo de desenvolvimento social do município;
- II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;
- III - Promover o fortalecimento das organizações não-governamentais, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- IV - Implantar e implementar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio; da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais; conselhos de gestão dos serviços;
- V - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;
- VI - Apoiar as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população;
- VII - Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;
- VIII - Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;
- IX - Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;
- X - Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

[Handwritten signature]



XI - Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XII - Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;

XIII - Manter Banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XIV - Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município;

XV - Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de assistência social;

XVI - Fixar níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;

XVII - Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de assistência social;

XVIII - Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do Sistema Municipal de Assistência Social;

XIX - Implantar um Sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que detalhem a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XX - Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;

XXI - Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;

XXII - Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços

hmo



socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;

XXIII - Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

XXIV - Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXV - Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde - SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;

XXVI - Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas; em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigo pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes, para a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;

XXVII - Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.

Das Competências das Instâncias de Controle Social de Assistência Social

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como principais atribuições:

I - Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada dois anos;



II - Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente,

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

IV - Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede sócio-assistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 9º - O financiamento da Assistência Social, no Município de Jaciara, dar-se-á da seguinte forma:

I - O Poder Executivo Municipal deverá investir, no mínimo, 3% (três por cento), do total da arrecadação anual, do Município de Jaciara, no Fundo Municipal de Assistência Social, em face da extrema relevância de, efetivamente, instituir-se o co-financiamento, em razão da demanda e exigência de recursos, para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Da Gestão dos Recursos da Assistência Social

Art. 10 - A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anual e Plurianual de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários trimestrais, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 11 - O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter, entre suas metas:

I - A Reestruturação da Secretaria de acordo com as diretrizes da NOB 2004 até dezembro de 2008;



- II - A Reorganização do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;
- III - Previsão de Financiamento para sustentabilidade do Sistema de no mínimo 3% (três por cento), do total da arrecadação municipal;
- IV - Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito nacional;
- V - Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB RH de 2004;
- VI - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);
- VII - Apoio a eventos, fóruns e conferências da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - Criação da Rede Municipal de Proteção Social;
- IX - Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência de Assistência Social;
- X - Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza.
- XI - Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;
- XII - Pactos regionais para programas de enfrentamento a pobreza;
- XIII - Elaboração e publicização de indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

Da Informação, Do Monitoramento e Da Avaliação

Art. 12 - A formulação e a implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, em assistência social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Jaciara, assim sendo, são objetivos deste sistema:

- I - Criação de sistema oficial de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social; a transparência; o



acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social.

II - Implantação de gerência para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser coordenada por servidor efetivo da área social qualificado para o exercício da função e que tenha currículo submetido à aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá estabelecer critérios para escolha do postulante ao cargo, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos;

III - Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política.

IV - Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;

V - Criação de sistemas de informação, que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social, e na integração das bases de dados de interesse para o campo socioassistencial, com a definição de indicadores específicos de tal política pública;

VI - Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários.

VII - Construção de ferramentas informacionais para a realização da política pública de Assistência Social em Jaciara, que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político-operacional necessária para a política pública;

VIII - Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, seja no âmbito da sociedade civil, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;

IX - Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;

X - Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social.



XI - Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;

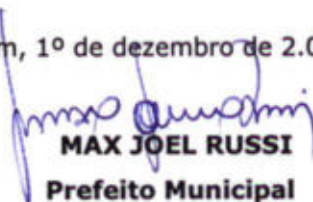
XII - Diminuição de custos, associada ao aumento significativo das capacidades ofertadas e de um fantástico potencial de programas e sistemas, sobretudo os que dizem respeito a processos específicos de trabalho, visando, sobretudo, situações estratégicas e gerenciais.

XIII- Definição da informação, da avaliação e do monitoramento como setores estratégicos de gestão social, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da política de assistência social em Jaciara.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 1º de dezembro de 2.008.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 48, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento, para a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº. 48, que **"Institui a Política Municipal de Jaciara, de Assistência Social, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências."**

Cada vez mais a sociedade brasileira vem assimilando e internalizando uma nova matriz da Assistência Social, balizada por um marco legal que tem sua gênese nos princípios e diretrizes da Constituição Federal de 1988, que a insere no campo da Seguridade Social com Estatuto de Política Pública.

Quinze anos após conquistarmos a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/93) que dispõe sobre a organização e gestão da Assistência Social no país, introduzindo um novo conceito e novos paradigmas para a área, com ênfase na descentralização político administrativa, na participação popular e na primazia do Estado na condução desta política vimos apresentar a proposta da Política Municipal de Assistência Social que representa um marco para a concretização dos direitos sociais das famílias jaciarenses. Sua elaboração traduz a preocupação do governo e da sociedade civil em avançar na materialização dos marcos legais e conceituais já existentes para proteção social traduzindo-os em direitos de cidadania, pois transcorridos 15 anos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com um Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em implantação

*Recebido em
15-10-08
[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

desde 2005, a situação ainda apresenta-se de forma dissonante do que preconizam estas legislações.

O documento final fundamenta-se no paradigma da proteção integral, reconhecendo a necessidade de que as diferentes políticas públicas tenham como centralidade a família e sejam executadas de forma articulada e integrada, procurando ultrapassar o caráter fragmentado e de tutela que vem historicamente demarcando as ações nesta área. Da mesma forma, prevê a importância de que as ações sócio-familiares desenvolvidas aconteçam promovendo o protagonismo e o fortalecimento das famílias, buscando assegurar condições de manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

A Política Municipal que começou a ser discutida nas Conferências Municipais de Assistência Social de 2005 e 2007 foi elaborada através de ampla participação, em espaços de discussão e fóruns com a representação de órgãos governamentais, sociedade civil e instâncias de controle social, buscando instaurar um processo que possibilite contemplar as diferentes realidades e na avaliação das ações já existentes, bem como na definição de estratégias de ação. Sendo assim, entende-se que a elaboração da Política Municipal de Assistência Social constitui-se em mais um desafio na efetivação dos direitos sociais, na consolidação de uma rede de proteção e promoção social que contemple efetivamente ações intersetoriais orientadas para o fortalecimento das famílias e convivência familiar e comunitária.

A TRAJETÓRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Assistência Social brasileira fez seu trajeto adaptando-se aos contextos político-ideológicos do país. Até a década de 1920 prevaleceu à perspectiva de assistência preventiva prestada por instituições assistenciais em sua maioria de cunho católico. A partir da



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

crise mundial do capitalismo, o Estado reposicionou-se frente à sociedade, passando a assumir responsabilidades pelas condições de vida da população, sendo que a assistência se revestiu de maior racionalidade, através da introdução de serviços sociais, sem perder, no entanto, sua característica de benefício ou benevolência, só que agora do Estado.

A partir da década de 1940, a Assistência Social passou por uma evolução, quando foi assumida como uma modalidade de execução das políticas sociais pelo Estado brasileiro. Na década de 1950, adquiriu nova amplitude no discurso governamental, abrangendo a prestação de serviços sociais básicos, como por exemplo, os programas de desenvolvimento comunitário, de alfabetização de adultos, formação de mão-de-obra e formação social. Nas décadas de 1960 e 1970, as políticas sociais foram ampliadas, mas sem significar uma melhoria na qualidade de vida para a população. Todavia, apesar da ampliação dos serviços públicos de Assistência Social, as práticas nessa área eram setorializadas e fragmentadas e os recursos pulverizados entre execução governamental e rede filantrópica.

Na década de 1980, com a promulgação da nova Constituição, denominada de "Cidadã", a Assistência Social, adquiriu o caráter de política pública, através da integração desta juntamente com a Saúde e a Previdência ao conjunto da Seguridade Social. A Constituição de 1988 marcou a passagem do modelo político de um "Estado Assistencial" para um modelo de "Estado de Direito". Contudo, havia ainda um longo caminho a trilhar, com a alternância de avanços e retrocessos.

Até a década de 1990, a Assistência Social possuía ainda um caráter compensatório que atuava na produção e reprodução das desigualdades sociais e não vinha cumprindo sua tarefa histórica de emancipação, ruptura da subalternidade e o enfrentamento da pobreza,

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

reduzindo-se a uma prática. Apesar desse cenário, as mobilizações da sociedade civil pressionavam para a construção da política pública da Assistência Social e garantia do seu financiamento.

Estava colocada a oportunidade da ruptura com o assistencialismo. Nesse contexto, dada a urgência de regulamentar os artigos 203 e 204 da Constituição de 1988, passou a ser discutida a Lei Orgânica da Assistência Social. Assim, ao final do ano de 1993, como resultado de muitas lutas de movimentos sociais, trabalhadores e intelectuais, foi aprovada a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Dessa forma, a atual concepção da Assistência Social, enquanto política pública, de direito do cidadão e dever do Estado, é produto das mudanças desencadeadas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei 8.742/1993.

A organização da política de Assistência Social prevê um sistema descentralizado, com o comando único das ações e a participação da sociedade civil. A consolidação dessa política descentralizada e participativa depende em grande parte da organização e participação da sociedade civil e, por outro lado, exige empenho das forças democratizantes do país.

A concepção de Assistência Social imbuída na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ao longo de quinze anos, tem colocado essa política à luz do espaço público, tendo como pontos de pauta a superação de programas focalistas, a oposição à idéia do clientelismo e assistencialismo, a descentralização, sobretudo na esfera municipal, a participação e a democratização.

A organização do órgão gestor da Assistência Social e sua inclusão no organograma das estruturas de governo constituiu-se num determinante para que a Assistência Social adquirisse caráter de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

política pública de responsabilidade do Estado e viabilizou o comando único da política em cada nível de governo.

As unidades gestoras da Assistência Social devem estar adequadas ao reordenamento institucional nas três esferas de governo, executando e gerenciando essa política. Para isso precisam dispor de capacidade técnica e gerencial com infra-estrutura de recursos humanos, físicos, financeiros e materiais adequados.

O gestor desta política deve ser um agente técnico e político, ou seja, um articulador competente para negociar com os diversos atores envolvidos no processo descentralizado e participativo.

As perspectivas atuais da política de Assistência Social acenam para a construção do Sistema Único de Assistência Social, de modo que as ações na área sejam organizadas de forma descentralizada, participativa e democrática, numa estrutura integrada nacionalmente e, ao mesmo tempo, captando as diferenças regionais e locais, reforçando o enfoque no território enquanto espaço de vida.

Enquanto ente federativo a quem compete em primeira instância a execução da política de Assistência Social, é no município que as ações que efetivam essa política ganham maior visibilidade.

Com relação às competências da unidade gestora no nível municipal pode se afirmar que está previsto o estabelecimento de uma nova relação entre governo e sociedade civil, assumindo este órgão o papel de estimulador da democratização, transparência e cidadania.

A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JACIARA

A Reorganização Institucional da Secretaria Municipal de Gestão Social



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

O Sistema Único de Assistência Social estabelece a organização dos serviços sócio-assistenciais a partir das seguintes referências: a Vigilância Social que prima pela "produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida"; a Proteção Social e a Defesa Social e Institucional que implica na garantia do direito ao usuário de acesso à proteção básica e especial.

São direitos dos usuários dos serviços sócio-assistenciais, entre outros: o atendimento digno, atencioso e respeitoso; o acesso otimizado da rede de serviços, a informação, o protagonismo e a manifestação dos seus interesses; a oferta qualificada de serviços e a convivência familiar e comunitária.

Deste modo, torna-se condição que a Secretaria Municipal de Gestão Social amplie, estruture e qualifique sua rede sócio-assistencial sob os moldes da Política Municipal de Assistência Social.

Isto requer investimentos em todos os campos, quais sejam: recursos humanos, manutenção dos serviços já existentes, implantação de novos serviços, construção de estruturas públicas adequadas para o funcionamento dos serviços, reforma das estruturas atuais onde funcionam alguns serviços, aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, de informática, aquisição de veículos, mobiliário, realização de capacitação para a rede sócio-assistencial, realização de Conferências Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, aquisição de software para banco de dados e informatização da rede sócio-assistencial; pesquisa, perfil e diagnóstico do público alvo, edição de periódicos informativos da Assistência Social, manutenção do repasse via subvenção social às instituições não governamentais.



ESTADO DE MATO GROSSO

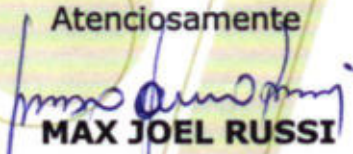
Prefeitura Municipal de Jaciara

Considerando essas necessidades apontadas, torna-se premente o investimento em recursos humanos, além da capacitação continuada de toda a rede sócio-assistencial. É também importante a estruturação dos serviços em espaços adequados, com equipamentos, mobiliários, veículos entre outros, que respondam às necessidades do trabalho a ser desenvolvido. Ressalte-se ainda, a necessidade da parceria com organizações não governamentais para o desenvolvimento das ações sócio-assistenciais no município, considerando também as demandas de cada região.

Isto posto, e considerando que os termos constantes do incluso Projeto acima aludido, por si próprios justificam plenamente a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do **REGIMENTO INTERNO** desta Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Projeto de Lei nº. 48, de 16 de setembro de 2008

"Institui a Política Municipal de Jaciara, de Assistência Social, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências."

Dos Princípios

Art. 1º. – A Política de Assistência Social, no Município de Jaciara, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Das Diretrizes da Assistência Social

Art. 2º - A organização da Assistência Social, no Município de Jaciara, tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio-territoriais locais;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

Dos Objetivos da Assistência Social

Art. 3º - A Política Pública de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, objetivando:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais;

III - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária;

Dos Usuários da Assistência Social

Art. 4º - Constitui o público usuário da política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

I - Famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade;

II - Perdas de ciclos de vida;

III - Que apresentem identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

IV - Que estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;

V - Que sejam excluídos pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;

VI - Pelo uso de substâncias psicoativas;

VI - Pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;



VII – Pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

VIII – Pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Das Estratégias da Assistência Social

Art. 5º - A Política Municipal de Assistência Social, por meio do Poder Público, deverá adotar as seguintes estratégias:

I - Desenvolvimento da capacidade gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, redesenhando o modelo de gestão e capacitando gestores, conselheiros e trabalhadores da área e outros atores sociais;

II - Fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de assistência social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;

III - Efetivação de fontes de financiamento que garantam a sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Formação da Rede de Inclusão e Proteção Social;

VI - Construção de um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;

V - Publicização dos padrões de qualidade estabelecidos para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência;

VI - Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;

VII - Implantação do Sistema de Acompanhamento da Rede Municipal de Assistência Social;

[Handwritten signature]



VIII - Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Assistência Social até dezembro de 2009.

Da Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Art. 6º - A gestão da Política Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma descentralizada, participativa e com primazia da responsabilidade do Estado na sua condução que se explicita nas seguintes diretrizes:

- I - Criação ou reestruturação do órgão da assistência social com capacidade técnica e gerencial adequadas à implantação do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica da Assistência Social;
- II - Estabelecimento e/ou revisão da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - Formulação do Plano Municipal de Assistência Social, de forma descentralizada e participativa, que explicita prioridades, estratégias e metas da política municipal de assistência social, com acompanhamento sistemático e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - Pactuação Anual e Plurianual do Plano Municipal de Assistência Social com o Conselho Municipal de Assistência Social, que operacionalize as políticas e diretrizes da área social definidas em conjunto com a sociedade por intermédio das instâncias de controle social;
- VI - Comando Único, com funções de articulação intersetorial, formulação da política de assistência social e gestão de benefícios,

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

serviços, programas e projetos próprios, como forma de evitar a superposição de ações, desperdício de recursos e potencializar a interlocução com a sociedade.

VII - Organização de um Sistema Municipal de Informações da Assistência Social com inclusão da Rede de Proteção Social;

VIII - Formulação da Política Municipal para qualificação sistemática de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Social e dos trabalhadores da área social;

IX - Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social;

X - Destinação de Recursos Financeiros para o custeio e efetivação do pagamento de benefícios eventuais, com previsão orçamentária no PPA, LDO e Orçamento anual da Assistência Social;

XI - Instituição de uma equipe técnica para acompanhamento e avaliação do Benefício de Prestação Continuada;

XII - Implantação e coordenação do Sistema Municipal de Informação de Assistência Social, com divulgação ampla dos índices de gestão e do impacto social da execução de serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza e da Rede Municipal de Proteção Social.

Da Estrutura Regimental da Secretaria Municipal de Gestão Social

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Gestão Social tem por finalidade:

I - Formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e não-governamentais, no processo de desenvolvimento social do município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da assistência social;

III - Promover o fortalecimento das organizações não-governamentais, como direito legítimo do exercício da cidadania;

IV - Implantar e implementar um sistema democrático e participativo de gestão e de controle social por meio dos Conselhos e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio; da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de assistência social; de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetido a controle social, através de audiências públicas; mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais; conselhos de gestão dos serviços;

V - Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos conselhos afins, em suas atividades específicas, com destinação de recursos físicos, financeiros e humanos para o exercício democrático do controle social;

VI - Apoiar as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população;

VII - Garantir acesso aos direitos socioassistenciais a todos os que deles necessitarem;

VIII - Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

IX - Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

X - Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

XI - Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XII - Promover o levantamento da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar as famílias aptas a integrar o programa habitacional;

XIII - Manter Banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XIV - Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a força de trabalho no município;

XV - Estabelecer um sistema de gestão de pessoas por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de assistência social;

XVI - Fixar níveis básicos de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social;

XVII - Promover articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social, integrando objetivos, ações, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de assistência social;

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

XVIII - Referenciar normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo do Sistema Municipal de Assistência Social;

XIX - Implantar um Sistema ascendente de planejamento através do Plano Anual e Plurianual de Assistência Social que detalhem a aplicação da Política Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XX - Promover a defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;

XXI - Implantar um sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de assistência social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;

XXII - Implantar um sistema de gestão orçamentária para sustentação da política de assistência social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade, respeitando-se a transparência na prestação de contas e criando mecanismos de transferência direta do fundo;

XXIII - Criar um sistema de gestão de relações interinstitucionais, intersecretariais e intermunicipais, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

XXIV – Promover articulação interinstitucional entre competências e ações com os demais sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias;

XXV – Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, através da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associada a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia em particular nas situações de drogadição;

XXVI – Promover articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas; em abandono; com deficiência; sob decisão judicial de abrigo pela necessidade de separação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda; aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes, para a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos;

XXVII - Promover articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Das Competências das Instâncias de Controle Social de Assistência Social

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como principais atribuições:

I - Deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada dois anos;

II - Aprovar o PPA da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente,

III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;

IV - Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede sócio-assistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (artigo 18, da LOAS).

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 9º - O financiamento da Assistência Social, no Município de Jaciara, dar-se-á da seguinte forma:

I - O Poder Executivo Municipal deverá investir, no mínimo, 3% (três por cento), do total da arrecadação anual, do Município de Jaciara, no Fundo Municipal de Assistência Social, em face da extrema relevância

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

de, efetivamente, instituir-se o co-financiamento, em razão da demanda e exigência de recursos, para a execução da Política Municipal de Assistência Social.

Da Gestão dos Recursos da Assistência Social

Art. 10 - A gestão dos recursos terá como referência os Planos Anual e Plurianual de Assistência Social, e será acompanhada sistematicamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de demonstrativos orçamentários trimestrais, sem prejuízo dos órgãos de controle interno e externo.

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 11 - O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter, entre suas metas:

I - A Reestruturação da Secretaria de acordo com as diretrizes da NOB 2004 até dezembro de 2008;

II - A Reorganização do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;

III - Previsão de Financiamento para sustentabilidade do Sistema de no mínimo 3% (três por cento), do total da arrecadação municipal;

IV - Apoio técnico e financeiro a serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza em âmbito nacional;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

V - Política de Recursos Humanos em conformidade com a NOB RH de 2004;

VI - Ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);

VII - Apoio a eventos, fóruns e conferências da assistência social e áreas afetas, com destinação de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - Criação da Rede Municipal de Proteção Social;

IX - Ações de Proteção Social a partir de demandas regionalizadas através dos Centros de Referência de Assistência Social;

X - Construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza.

XI - Parcerias com universidades e núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres para o desenvolvimento de estudos e pesquisas afetas a área da Assistência Social;

XII - Pactos regionais para programas de enfrentamento a pobreza;

XIII - Elaboração e publicização de indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.

Da Informação, Do Monitoramento e Da Avaliação

Art. 12 - A formulação e a implantação de sistemas de monitoramento, de avaliação e de informação, em assistência social, são providências urgentes e ferramentas essenciais a serem desencadeadas para a

Handwritten signature

Handwritten notes: 20 and 3ª vez



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

consolidação da Política Municipal de Assistência Social e para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em Jaciara, assim sendo, são objetivos deste sistema:

I - Criação de sistema oficial de informação que possibilite a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social; a transparência; o acompanhamento; a avaliação do sistema e a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a implementação da Política Municipal de Assistência Social.

II – Implantação de gerência para acompanhamento dos planos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá ser coordenada por servidor efetivo da área social qualificado para o exercício da função e que tenha currículo submetido à aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá estabelecer critérios para escolha do postulante ao cargo, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos;

III - Implantação de políticas articuladas de informação, monitoramento e avaliação que realmente promovam novos patamares de desenvolvimento da política de assistência social, das ações realizadas e da utilização de recursos, favorecendo a participação, o controle social e uma gestão otimizada da política.

IV – Fortalecimento da democratização da informação, na amplitude de circunstâncias que perfazem a política de assistência social;

V - Criação de sistemas de informação, que serão base estruturante e produto do Sistema Único de Assistência Social, e na integração das bases de dados de interesse para o campo socioassistencial, com a definição de indicadores específicos de tal política pública;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

VI - Implantação de sistemáticas de monitoramento e avaliação e sistemas de informações para a área de planejamento institucional, onde aparecem como componente estrutural do sistema descentralizado e participativo, no que diz respeito aos recursos e sua alocação, aos serviços prestados e seus usuários.

VII - Construção de ferramentas informacionais para a realização da política pública de Assistência Social em Jaciara, que efetivamente incida em níveis de visibilidade social, de eficácia e que resulte na otimização político-operacional necessária para a política pública;

VIII - Construção de um sistema de informações de grande magnitude, integrado com ações de capacitação e de aporte de metodologias modernas de gestão e tomada de decisão, dando o suporte necessário tanto à gestão quanto à operação das políticas assistenciais, seja no âmbito governamental, seja no âmbito da sociedade civil, englobando entidades, instâncias de decisão colegiada e de pactuação;

IX - Maximização da eficiência, eficácia e efetividade das ações de assistência social;

X - Desenvolvimento de sistemáticas específicas de avaliação e monitoramento para o incremento da resolutividade das ações, da qualidade dos serviços e dos processos de trabalho na área da assistência social, da gestão e do controle social.

XI - Construção de indicadores de impacto, implicações e resultados da ação da política e das condições de vida de seus usuários;

XII - Diminuição de custos, associada ao aumento significativo das capacidades ofertadas e de um fantástico potencial de programas e sistemas, sobretudo os que dizem respeito a processos específicos de trabalho, visando, sobretudo, situações estratégicas e gerenciais.

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

XIII- Definição da informação, da avaliação e do monitoramento como setores estratégicos de gestão social, cessando com uma utilização tradicionalmente circunstancial e tão somente instrumental deste campo, o que é central para o ininterrupto aprimoramento da política de assistência social em Jaciara.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Jaciara, 16 de setembro de 2008.



MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Of. nº. 74/08

Jaciara, 19 de novembro de 2008.

Exmo. Senhor Presidente.

Na oportunidade em que cumprimentamos cordialmente Vossa Senhoria, vimos, por meio deste, solicitar o que segue:

Considerando a necessidade de atendimento de prazos previstos em Lei Federal, requer seja dado tratamento de **REGIME DE URGÊNCIA**, à Tramitação do Projeto de Lei nº. 48/08, que Institui a Política Municipal de Jaciara, de Assistência Social, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, manifestando nossos votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente.


MAX JOEL RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

À (AO)

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

recebido no dia 24.11.2008

às 9.00 horas 





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Comissão de Administração Pública Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Reunião Conjunta – Art. 103 do RI

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

PARECER

RELATOR: Vereador João Mendes de Souza

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

A matéria do Projeto de Lei acima indicado, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, versa sobre a instituição da Política de Assistência Social do Município de Jaciara, na conformidade da universalização dos direitos sociais de grande amplitude, decorrente das normas, ações de uma rede de inclusão e proteção social, com a primazia da responsabilidade do Estado que conduz a política de assistência social.

De se esclarecer que o Município, através da Lei Municipal nº 1.053, criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que é específico da Educação, para a valorização dos profissionais da educação, portanto, desassociada da assistência social.

O Município conta, ainda, com as Leis nº 631, de 11/12/1995; 832, de 25/05/2001; e a 1.057, de 02/07/2007, que tratam:

- a primeira, do Sistema Municipal de Assistência Social e tem, hoje, sido aproveitada para as ações do Conselho Municipal de Assistência Social e a movimentação do Fundo Municipal que garante o funcionamento dos programas sociais, inclusive com ações de prestação assistencial à Escola Pestalozzi, ao Cantinho Ágape, aos Centros Joana Angelis e Francisco de Assis, ao Abrigo Sombra D'Acácia;

- a segunda, trata-se do Programa de Renda Mínima, atual BOLSA FAMÍLIA, sem disposições que firam a Política Municipal de Assistência Social, pois é parte das ações de Segurança Alimentar prevista na Política Municipal. É uma das proteções sociais básicas garantidas ao cidadão e tem sua origem, como dito, no Bolsa Família, que é um Programa Federal;

- a terceira, apesar de ser referida como Política de Assistência Social, não possui tal amplitude. Na verdade, serve exclusivamente como regulamentação de benefícios eventuais, com garantias de implantação no Projeto sob apreciação, para serem incluídos na nova Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

A matéria do Projeto de Lei nº 48/2008 sob apreciação, que instituirá o novo Conselho Municipal de Assistência Social, segue os seguintes passos:

- 1º) aprovação de Política Municipal (este projeto nº 48/2008);
- 2º) aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
- 3º) aprovação do Projeto de Regulamentação dos Benefícios Eventuais.

O presente Projeto de Lei nº 48/2008, tem estampado os princípios de norteamiento da Política da Assistência Social; e vários itens as futuras estruturas a serem utilizadas na reforma que se planeja. No art. 6º, por exemplo, menciona-se no caput do referido, artigo a maneira de como se realizar a Política de Assistência Social; a criação ou reestruturação do órgão; a revisão de Conselho. O item III trata do Plano Municipal de Assistência Social. De tudo isto se conclui que a aprovação do projeto em discussão, independentemente da revogação das citadas Leis Municipais, vez que o Município, até a aprovação da Lei de reestruturação do órgão não pode ficar sem a forma legal que orienta a execução da Assistência Social, daí de se concluir que, ao se aprovar a nova Lei de reestruturação da Política Assistencial, as Leis vigentes não podem, ainda, ser revogadas ou alteradas; elas o serão com o pedido constando dos projetos que serão enviados com a finalidade de reformular a nova estrutura da Assistência Social e, para tanto, necessário é a aprovação deste Projeto de Lei 48/2008, que traça as diretrizes da reforma futura.

II - Conclusões do Relator

O Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental; também está correta quanto ao aspecto gramatical e lógico. Quanto aos seus objetivos, é conveniente e oportuno.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador, emB 26 de novembro 2008.

João Mendes de Souza
Vereador João Mendes de Souza
Vice-Presidente da CCJR e Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

A matéria do Projeto de Lei nº 48/2008 sob apreciação, que instituirá o novo Conselho Municipal de Assistência Social, segue os seguintes passos:

- 1º) aprovação de Política Municipal (este projeto nº 48/2008);
- 2º) aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
- 3º) aprovação do Projeto de Regulamentação dos Benefícios Eventuais.

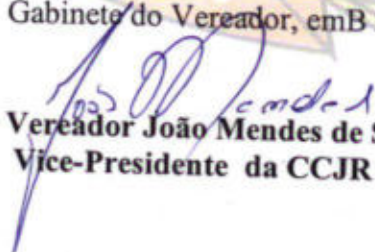
O presente Projeto de Lei nº 48/2008, tem estampado os princípios de norteammento da Política da Assistência Social; e vários itens as futuras estruturas a serem utilizadas na reforma que se planeja. No art. 6º, por exemplo, menciona-se no caput do referido artigo a maneira de como se realizarar a Política de Assistência Social; a criação ou reestruturação do órgão; a revisão de Conselho. O item III trata do Plano Municipal de Assistência Social. De tudo isto se conclui que a aprovação do projeto em discussão, independentemente da revogação das citadas Leis Municipais, vez que o Município, até a aprovação da Lei de reestruturação do órgão não pode ficar sem a forma legal que orienta a execução da Assistência Social, daí de se concluir que, ao se aprovar a nova Lei de reestruturação da Política Assistencial, as Leis vigentes não podem, ainda, ser revogadas ou aprovadas; elas o serão com o pedido constando dos projetos que serão enviados com a finalidade de reformular a nova estrutura da Assistência Social e, para tanto, necessário é a aprovação deste Projeto de Lei 48/2008, que traça as diretrizes da reforma futura.

II - Conclusões do Relator

O Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental; também está correta quanto ao aspecto gramatical e lógico. Quanto aos seus objetivos, é conveniente e oportuno.

São as conclusões.

Gabinete do Vereador, emB 26 de novembro 2008.


Vereador João Mendes de Souza
Vice-Presidente da CCJR e Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

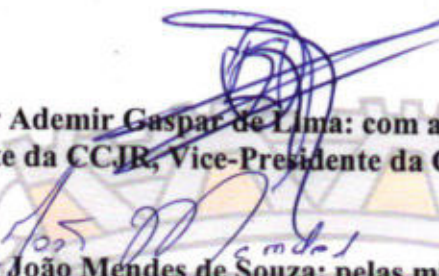
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

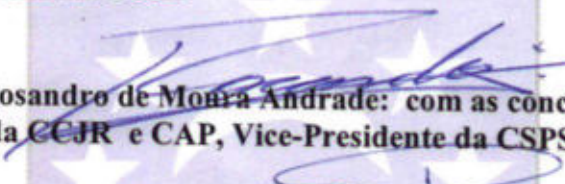
III - Decisão das Comissões

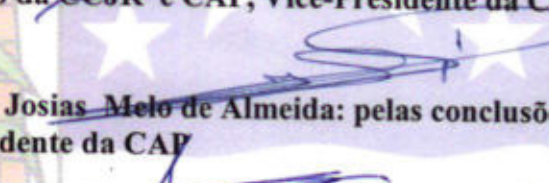
As Comissões, reunidas em conjunto, conforme dispõe o artigo 103 do RI desta Casa, consignam a sua decisão, data infra.

VOTOS:


O Vereador Ademir Gaspar de Lima: com as conclusões do Relator
Presidente da CCJR, Vice-Presidente da CAP e Secretário da CSPST

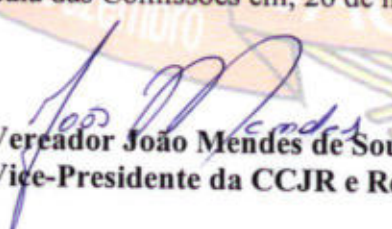

O Vereador João Mendes de Souza: pelas minhas conclusões;
Vice-Presidente da CCJR


O Vereador Rosandro de Moura Andrade: com as conclusões do Relator.
Secretário da CCJR e CAP, Vice-Presidente da CSPST


O Vereador Josias Melo de Almeida: pelas conclusões do Relator
Vice-Presidente da CAP


O Vereador Sidney de Souza Soares; pelas conclusões do Relator.
Secretário da CAP

Sala das Comissões em, 26 de novembro de 2008.


Vereador João Mendes de Souza
Vice-Presidente da CCJR e Relator





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

CONCLUSÃO FINAL – De acordo com a disposição do § 1º do art. 107 do Regimento Interno desta Casa, face à decisão das Comissões de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, Comissão de Administração Pública – CAP e Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho – CSPST, o presente Relatório transforma-se em PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 26 de 25 de março de 2008, de autoria do Poder Executivo.

Salas das Comissões,
EM, 26 de novembro de 2008.


Vereador João Mendes de Souza
Presidente da CCJR e Relator

